



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1271/2011, DE 23/11/2011. AUTORIA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar obras no local que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar obras de remodelação e readequação no Centro Comunitário Franco Montoro, do Setor II na Gleba XV de Novembro, com regularização da posse à favor do Município, mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, conforme a minuta que segue anexo.
- Art. 2º** O local uma vez remodelado e readequado, deverá ser utilizado para projetos e atividades de interesse da comunidade, ficando vedado o desvio de finalidade.
- Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2011.

**APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

*Raquel Cirino de Souza Boti*  
**RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI**  
Diretora de Secretaria

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 17/2010

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, fundação pública criada pela Lei Estadual 10.207, de 08 de janeiro de 1999 e instituída pelo Decreto nº 44.294, de 04 de outubro de 1999, alterado pelo Decreto nº 54.599, de 17 de julho de 2009, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.715/0001-86, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 554, 5º andar, São Paulo/SP, ora denominada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, MARCO AURELIO PILLA SOUZA, portador da cédula de identidade nº 16.678.181/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.953.918-28, nomeado por meio de Decreto Estadual de 14 de maio de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, item 24, de seu Regulamento Geral, PERMITE O USO do imóvel descrito na Cláusula Primeira ao MUNICÍPIO DE ROSANA, com Sede na Av. José Laurindo, 1540, Caixa Postal 01, CEP 19.273-000, município de Rosana/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 67.662.452/0001-00, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 36.414.285-8/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 157.864.998-63, residente na Rua José Laurindo, 1.540, centro, Rosana/SP, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir, e que são aceitas sem quaisquer restrições:

### Cláusula Primeira

Constitui objeto deste termo de outorga de permissão de uso um imóvel com 2.326,43 m² (dois mil e trezentos e vinte e seis metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), e sua respectiva edificação, qual seja o Centro Comunitário Franco Montoró, devidamente descrito e caracterizado em planta e memorial descritivo que instruem o Processo ITESP nº 867/2009, situada no Centro de Equipamentos e Serviços do Setor 2 do Assentamento Gleba XV de Novembro, no Município de Rosana/SP, administrado pela PERMITENTE.

### Cláusula Segunda

A presente outorga tem por finalidade a permissão de uso da área e da edificação descritas na cláusula anterior, para o desenvolvimento de projetos educacionais para a comunidade rural, cujas despesas de construção, adaptação e conservação correrão às expensas do PERMISSIONÁRIO, o qual se responsabilizará por todos os ônus que porventura venham a implicar ou decorrer da realização do objeto desta permissão.

### Cláusula Terceira

A presente Permissão de Uso é gratuita e não reconhece direito possessório ou dominial, a qualquer título, ao PERMISSIONÁRIO, porque concedida por mera liberalidade e a título precário, sem ônus ou encargos para a PERMITENTE, não gerando direito de indenização por benfeitorias eventualmente realizadas na área.



#### Cláusula Quarta

O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Observar as normas de segurança e higiene na utilização do local, em benefício da coletividade;
- b) Garantir o livre acesso dos representantes da PERMITENTE na área objeto do presente Termo de Permissão;
- c) Não ceder o uso da área, quer por alienação, cessão, aluguel, empréstimo ou por qualquer outra forma, no todo ou em parte;
- d) Responder pelos encargos incidentes sobre a área, durante a vigência do presente Termo de Permissão, assim como se responsabilizar integralmente, inclusive perante terceiros, por seu uso, eventuais prejuízos, perdas ou danos;
- e) Zelar pela guarda e conservação da área, bem como pela conservação e inalterabilidade dos marcos de divisa da referida área, de forma a poder devolvê-la em perfeito estado à PERMITENTE, impedindo que terceiros estranhos dela se utilizem, dando a esta, em tais casos, imediato conhecimento sobre qualquer ato de turbacão ou esbulho;
- f) Promover as construções e adequações às finalidades visadas, a contar desta data;
- g) Confeccionar e afixar placa em local visível e na parte externa do imóvel, informando tratar-se de imóvel público pertencente à Fundação ITESP, permissionado ao MUNICÍPIO DE ROSANA para desenvolvimento de projetos educacionais para a comunidade rural, informando a data de assinatura da presente Permissão;
- h) Citar a Fundação ITESP e o Governo do Estado de São Paulo nas comunicações, trabalhos, eventos e em materiais de divulgação devendo constar o logotipo da PERMITENTE e do Governo do Estado na mesma proporção dos demais agentes promotores e participantes das atividades ou eventos, sempre antecedido de aprovação da Diretoria Adjunta ou da Gerência de Promoção Institucional da PERMITENTE.

#### Cláusula Quinta

Dar-se-á a revogação do presente Termo de Permissão de Uso em caso de inobservância, por parte do PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, ou a qualquer tempo, a critério da PERMITENTE, devendo a restituição da área, com os bens e construções a ela incorporados, se dar por simples notificação administrativa, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO direito de retenção por benfeitorias, ainda que necessárias ou úteis, bem como indenização de qualquer natureza.

#### Parágrafo Primeiro

Quando ficar configurado o abandono da área pelo PERMISSIONÁRIO, o presente Termo de Permissão de Uso será revogado independentemente de notificação ou interpelação.

#### Parágrafo Segundo

O PERMISSIONÁRIO deverá, no caso de desistência voluntária, comunicar sua intenção à PERMITENTE, com antecedência mínima de trinta (30) dias e, em não o fazendo, considerar-se-á configurado o abandono, inclusive para os fins previstos no parágrafo anterior.

**Cláusula Sexta**

Em quaisquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, reverterá sempre a área e todas benfeitorias a PERMITENTE, que promoverá a reutilização da mesma a seu critério.

**Cláusula Sétima**

O PERMISSIONÁRIO será responsabilizado por danos causados à PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como por qualquer alteração à destinação do objeto desta permissão, sob condição resolutiva.

**Cláusula Oitava**

O presente Termo de Permissão de Uso, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, ou até a sua revogação.

**Cláusula Nona**

Exaurindo-se os meios administrativos, elege-se o foro da comarca da localidade do imóvel, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de dúvidas ou pendências oriundas do presente Termo de Permissão.

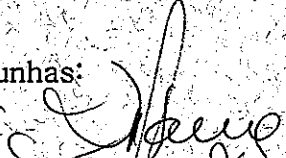
São Paulo/SP, 03 de NOVEMBRO de 2010.

  
MARCO AURELIO PILLA SOUZA  
DIRETOR EXECUTIVO  
PERMITENTE

Concordo com as condições estabelecidas  
no presente Termo de Permissão de Uso.

  
APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal de Rosana  
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

  
Nome: Marcos Vinícius Oliveira Souza  
RG: 21.645.409-7

  
Nome: Marco Túlio Vantoli  
RG: 16.257.788-6



N.Q.



ESTRADA LESTE - OESTE

C.E.S.

2326,43m<sup>2</sup>

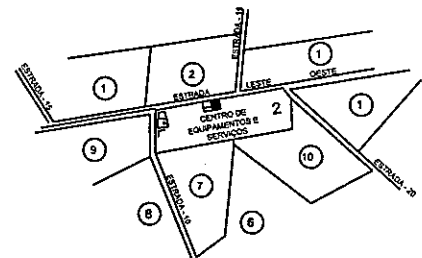
BARRAÇÃO

ACESSA  
SÃO PAULO

ESTRADA DE ACESSO

ESTRADA DE ACESSO

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



SEM ESCALA



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
"JOSÉ GOMES DA SILVA"



GLEBA

CENTRO COMUNITÁRIO FRANCO MONTORO  
GLEBA XV DE NOVEMBRO - SETOR 2

MUNICÍPIO

ROSANA - SP

PERÍMETRO

14º PERÍMETRO DE TEODORO SAMPAIO - SP

ASSUNTO:

PROT/ITESP/220/2009

SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO COMUNITÁRIO FRANCO MONTORO PARA  
LEVAR PROJETOS EDUCACIONAIS EXISTENTES NA ZONA URBANA PARA A COMUNIDADE RURAL

ÁREA:

2326,43m<sup>2</sup>

ESCALA

1 : 1.000

RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DO DESENHO

19/OUTUBRO/2009

Edson Ferreira dos Santos  
Analista de Desenvolvimento Fundiário  
GTC - Fundiário de Presidente Prudente



## MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA: C.E.S. – Centro de Equipamentos e Serviços do Assentamento Gleba XV de Novembro  
PERÍMETRO: 14 º Perímetro de Teodoro Sampaio  
MUNICÍPIO: Teodoro Sampaio - SP  
ÁREA: 2.326,43 m<sup>2</sup>

## DESCRIÇÃO DA ÁREA

Partindo-se do ponto **P-01**; no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC 51, no sistema de coordenadas UTM: E= 317.868,4685m e N=7.514.537,8036m, segue-se confrontando com a Estrada de Acesso com azimute de 169°32'07", numa extensão de 55,61 metros, até o ponto **P-02**; deste segue-se confrontando com a Estrada de Acesso com azimute de 259°59'03", numa extensão de 42,33 metros, até o ponto **P-03**; deste, segue-se confrontando com a área do ACESSA São Paulo com azimute de 350°13'06", numa extensão de 20,23 metros, até o ponto **P-04**, deste, segue-se confrontando com a área do Centro de Equipamento e Serviços com azimute de 350°13'06", numa extensão de 34,94 metros, até o ponto **P-05**, deste, segue-se confrontando com a Estrada Leste-Oeste com azimute de 79°23'16", numa extensão de 41,67 metros, até o ponto **P-01**, ponto inicial desta descrição.

Mirante do Paranapanema, 20 de outubro de 2009.

**Edson Ferreira dos Santos**  
Analista de Desenvolvimento Fundiário  
GTC – Fundiário de Presidente Prudente  
Fundação Itesp